



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4449, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui o programa "Patrulha Agrícola", de atendimento aos produtores rurais do município de Itararé, e da outras providências".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "PATRULHA AGRICOLA", destinado a promover o desenvolvimento rural, tendo como prioridade, no que couberem, o pequeno e médio produtor, agricultor familiar, quilombolas e população rural de baixa renda, através da execução de serviços agrícolas e do auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Itararé.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa "PATRULHA AGRICOLA":

- I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV - A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta lei:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III - Construção e reforma de silos de chão, destinado ao armazenamento de grãos secos, grãos úmidos e silagem para o trato do gado, tanques de peixe e açudes para captação de água e bacias de contenção de águas pluviais;
- IV - Realização de drenagem;
- V - Transporte de rações e insumos agrícolas;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 3 de 19



VI - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo, nos termos da Lei nº 3.772 de 26 de abril de 2017;

VII - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII - Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e

IX - Serviços Agrícolas e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa PATRULHA AGRÍCOLA poderão ser prestados diretamente com máquinas, maquinários agrícolas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé ou terceirizados, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos, mediante convênio, de órgãos federais ou estaduais.

Art. 3º. O beneficiário do Programa Patrulha Agrícola deverá recolher o preço público na conformidade do previsto na tabela constante do Anexo I desta Lei, calculado na forma de hora/equipamento trabalhada, observando, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, e a sua depreciação.

§ 1º. Os pequenos produtores rurais, os agricultores familiares e os quilombolas terão acesso aos benefícios desta Lei mediante o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional para os serviços previstos no Anexo I desta Lei, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) caracterizado como subsídio do Município.

§ 2º. Para os médios produtores, com propriedades que atinjam até 04 (quatro) módulos rurais, de acordo com a disponibilidade da municipalidade, os serviços descritos no artigo 2º desta lei serão realizados mediante recolhimento do valor integral do preço público previsto na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria da Agricultura e Pecuária de Itararé, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias e serão executados de acordo com a ordem de agendamento.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 4 de 19



§ 4º. Poderá também a Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé atender ao produtor que não tenha à sua disposição equipamentos e implemento com a cessão de tais equipamentos e implementos, mediante Termo de Permissão de Uso previsto no Anexo II desta Lei, com prazo predeterminado, onde constará também as responsabilidades do usuário, enquanto detiver a posse de tais equipamentos.

§ 5º. Após a realização do serviço, que será realizado mediante ordem de serviço, o servidor responsável aferirá o total de horas trabalhadas da máquina utilizada naquele procedimento e encaminhará à Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé para a emissão do boleto.

§ 6º. O boleto de que trata o artigo anterior será gerado com prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 7º. O requerimento de novo serviço somente poderá ser solicitado quando o produtor estiver em dia com os pagamentos dos serviços já realizados em sua propriedade.

§ 8º. Em caso de inadimplência, a pendência será inscrita em dívida ativa deste Município e cobrada nos termos da lei.

§ 9º. Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé, para auxiliar no financiamento e continuidade de ações do próprio Programa "PATRULHA AGRÍCOLA", que ficarão limitados as possibilidades orçamentárias e operacionais da secretaria.

Art. 4º. As prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, serão estabelecidos pela Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé.

§ 1º. Para se beneficiar do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;
- II - Ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial, turismo ou agricultura familiar, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III - Estar em dia com todos os tributos municipais;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 5 de 19



IV - Possuir no máximo 4 (quatro) módulos fiscais, equivalente a 80 hectares de área.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, agricultura familiar que não possui equipamentos para realizar serviços agrícolas, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 5º. O Programa "Patrulha Agrícola" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessário, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 6º. É de competência da Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé, a organização e coordenação do programa previsto nesta lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados.

Art. 7º. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta lei, os requerentes que, mediante regulamento com requisitos objetivos a ser editado pelo Poder Executivo, tiverem renda que possibilite a contratação dos serviços junto à iniciativa privada.

Art. 8º. Fica também impedido de receber os benefícios previstos nesta lei, pelo prazo de 1 (um) ano, o beneficiário que:

I - não recolher o preço público;

II - no caso de permissão de uso, não devolver os equipamentos e implementos no prazo marcado ou não arcarem com as despesas de reparação do dano causado, independente de dolo ou culpa.

Art. 9º. Os valores constantes da tabela do Anexo I desta lei serão corrigidos anualmente, em janeiro de cada ano, ou quando houver fundada necessidade de majoração ou redução para recompor os custos da operação.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 6 de 19



Art. 10. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 7 de 19



ANEXO I

SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA

IMPLEMENTO	DIESEL/HORA	SERVIDOR/HORA	DEPRECIÇÃO	TOTAL
Grade Rome	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Silagem	R\$ 44,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Niveladora	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 86,00
Enxada Rotativa	R\$ 44,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 97,00
Subsolador	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Plantadeira	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Pulverização	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Retroescavadeira	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 8 de 19



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de Itararé, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, situada na Rua XV de Novembro, 83, Centro, Itararé/SP, telefone (15) 3532-8000, neste ato representado pelo Sr(a). (NOME), Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária, doravante denominado(a) simplesmente **PERMITENTE**, e de outro, (NOME), portador(a) do RG nº e do CPF/MF sob o nº, na qualidade de (proprietário – posseiro ou arrendatário/parceiro) da propriedade rural situada na (endereço), nesta cidade de Itararé/SP, com área total de ___ módulos fiscais, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou equivalente sob o nº, doravante denominado(a) simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº _____, de dia de mês de 2023, da Lei nº 3.772 de 26 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes e aplicáveis ao caso, celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS – PATRULHA AGRICOLA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na “*permissão de uso dos equipamentos, implementos e máquinas agrícolas*”, conforme abaixo especificados:

Parágrafo Único: Os bens públicos objeto deste termo de permissão, são os seguintes:

- 1.....
- 2.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Receber os equipamentos agrícolas do município em forma de permissão de uso;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos;
- c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objetos da presente permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros, bem como, por eventuais danos ou acidentes ocorridos;
- d) Exercer unicamente as atividades que lhe foram autorizadas através da outorga de permissão de uso;
- e) Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados e associados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados, ainda que fortuitamente;
- f) A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 9 de 19



- g) Devolver os bens integrantes da patrulha agrícola após o prazo de permissão em condições ideais de uso;
- h) Quando o PERMISSONARIO optar pela desistência da permissão de uso e consequente devolução dos bens, deverá comunicar formalmente e imediatamente o fato à PERMITENTE;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de permissão de uso dos bens integrantes da patrulha agrícola, relacionados na cláusula primeira deste termo, observando-se os princípios da administração pública, do interesse público em relação a produção agrícola do município, e, em razão da depreciação dos bens, será de até.....(máximo 05 (cinco) dias), a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e acordo entre as partes, por igual período.

CLAUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

Os bens integrantes da patrulha agrícola deverão ser devolvidos à PERMITENTE após o prazo de permissão em condições ideais de uso, considerando o seu tempo de uso.

Parágrafo único: O PERMISSONÁRIO deverá devolver os equipamentos e implementos na condição que os recebeu, inclusive, devendo arcar com as despesas para restabelecimento de danos causados de forma dolosa ou culposa, sob pena do reparo ser executado pela PERMITENTE e, posteriormente, cobrado do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de permissão poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, observando-se as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento por parte do PERMISSONARIO das obrigações constantes na cláusula segunda e demais disposições deste termo;
- c) Poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONARIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a qualquer título, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO

A outorga desta permissão de uso é realizada a título precário, intransferível e por prazo determinado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, órgão vinculado a PERMITENTE, através dos seus servidores, está autorizada a realizar a fiscalização dos bens públicos que são objeto do presente termo de permissão.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 10 de 19



CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Itararé/SP, para dirimir dúvidas não resolvidas, referentes ao presente termo de permissão de uso de bens públicos.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam e firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itararé/SP,de.....de.....

(NOME)

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01> e informe o código 7E9D-0AF5-CEC5-FB01





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 11 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E9D-0AF5-CEC5-FB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 15/12/2023 19:16:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 15/12/2023 19:49:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E9D-0AF5-CEC5-FB01>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 12 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.232, de 05 de abril de 2022, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.232, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear, integralmente, as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte coletivo público realizado dentro do perímetro urbano e na zona rural do Município de Itararé.”

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A4A3-341D-7244-BD80> e informe o código A4A3-341D-7244-BD80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 13 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A3-341D-7244-BD80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 15/12/2023 19:27:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 15/12/2023 19:48:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A4A3-341D-7244-BD80>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 14 de 19



LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE PROFESSORES**, destinada aos cargos de **Professor de Educação Infantil (PEBIN) e Professor de Ensino Fundamental – Ciclos I e II (PEB I)**, primeira tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
A	22,1051	22,5473	22,9982	23,4582	23,9274
B	22,5473	22,9982	23,4582	23,4582	24,4059
C	22,9982	23,4582	23,9274	23,9274	24,8040
D	23,4582	23,9274	24,4059	24,4059	25,3919
E	23,9274	24,4059	24,8040	24,8040	26,7882
F	24,4059	24,8940	25,3919	26,7632	27,9337
G	24,8940	25,3919	26,6106	27,8063	29,0196

Art. 2º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE PROFESSORES**, destinada aos cargos de **Professor de Ensino Fundamental – Ciclos III e IV (PEB II)**, segunda tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A	22,18	23,25	24,41	25,49
B	23,25	24,44	25,65	26,79
C	24,41	25,57	26,83	28,02
D	25,49	26,79	28,02	29,30
E	26,62	27,98	29,30	30,62
F	27,71	29,07	30,47	31,88
G	28,85	30,25	31,71	33,13

Art. 3º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO – 40 HORAS**, destinada aos cargos de **Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e Vice-Diretor de Escola**, primeira tabela constante do Anexo III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8A69-4504-7EAC-14A8> e informe o código 8A69-4504-7EAC-14A8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 15 de 19



PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A	4.420,61	4.426,35	4.432,10	4.598,68
B	4.426,35	4.443,60	4.618,64	4.828,60
C	4.432,10	4.618,66	4.838,63	5.058,56
D	4.598,68	4.828,60	5.058,52	5.288,48
E	4.798,66	5.038,54	5.278,48	5.518,44
F	4.998,60	5.428,46	5.498,41	5.748,33
G	5.198,54	5.458,44	5.718,36	5.978,34

Art. 4º. A **ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO – 40 HORAS**, destinada aos cargos de **Diretor de Escola**, terceira tabela constante do Anexo III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A	5.084,00	5.338,14	5.592,40	5.846,60
B	5.338,14	5.605,06	5.872,08	6.138,90
C	5.592,40	5.872,02	6.151,63	6.431,20
D	5.846,60	6.138,90	6.431,20	6.723,56
E	6.100,78	6.405,83	6.710,87	7.015,88
F	6.355,00	6.672,76	6.990,47	7.308,23
G	6.609,17	6.939,65	7.270,09	7.600,54

Art. 5º. As alterações de que tratam esta lei complementar visam adequar o vencimento base ao piso salarial nacional definido pelo Governo Federal para o magistério público da educação básica, iniciando sua aplicação na folha de pagamento da competência de dezembro de 2.023.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, definidos no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8A69-4504-7EAC-14A8>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 16 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A69-4504-7EAC-14A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 15/12/2023 18:05:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 15/12/2023 19:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8A69-4504-7EAC-14A8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 17 de 19

Outros Atos



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado, **VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CANCER - VICC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.931.028/0001 - 54, com sede na Rua Pedro de Alencar nº 400, nesta cidade, representada por sua vice-presidente LUCIANA PIMENTEL MELLO KLOCKER VASCONCELLOS, portadora do RG nº 19.180.668, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do Decreto Municipal nº 422, de 18 de dezembro de 2023, e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização, em caráter precário do uso pela Autorizatória, da área pública denominada "Centro de Eventos", localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé, para a realização do evento **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO de 2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará no interregno compreendido entre 10 de agosto de 2024 a 10 de setembro de 2024, vedada a sua prorrogação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

A presente autorização é firmada de forma gratuita, sem qualquer ônus para a Autorizatória.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A Autorizatória obriga-se a:



Um novo tempo, uma nova história.
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP. 18460-000
Telefone: (051) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1300-1EE9-3885-8823> e informe o código 1300-1EE9-3885-8823





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 18 de 19



- I- Utilizar o espaço público denominado Centro de eventos para a finalidade especificada na Cláusula Segunda deste Termo;
- II- Arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;
- III- Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude;
- IV- Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;
- V- Assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;
- VI- Não utilizar a área objeto desta autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso;
- VII- Devolver ao Município de Itararé a área objeto desta autorização, no estado em que a recebeu, imediatamente após o término do prazo estipulado na cláusula terceira, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- VIII- Observar, durante o evento, todas as determinações judiciais do TJSP proferidas no acórdão do Processo 1001433-68.2017.8.26.0279 e, ainda, na Recomendação expedida pelo Ministério Público no Procedimento SEI 29.0001.0136093.2023-36.
- IX- Obedecer a integralidade do contido no Decreto Municipal nº 422, de 18 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, ou, ainda, quando o interesse público o justificar, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 422, de 18 de dezembro de 2023.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 13460-000
Telefone: (13) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Assinatura de Heliton Scheidt do Valle
Assinatura de Diogo de Sousa Gonçalves
Acesso https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1300-1EE9-3885-8823 e informe o código 1300-1EE9-3885-8823



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1406A

Página 19 de 19



Prefeitura Municipal de Itararé, em 18 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

LUCIANA PIMENTEL MELLO KLOCKER VASCONCELLOS

VICE-PRESIDENTE

VOLUNTÁRIOS ITARAREENES NO COMBATE AO CANCER - VICC



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (51) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1300-11EE9-3885-8823> e informe o código 1300-11EE9-3885-8823